PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 230/87

Autoriza a assinatura de convênio com a Secretaria de Estado de assuntos Municipais.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar um convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais do Estado de Minas Gerais, para a construção de 20(vinte) casas populares destinadas à famílias de baixa rendas do município.

Artigo 2º - O convênio a ser assinado de' que trata o artigo 1º será nos termos da minuta anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Para execução do convênio previsto na presente Lei, o Poder Executivo poderá adquirir área de terreno suficiente que colocará a disposição do PRÓ-HABITAÇÃO.

Artigo 4º - Para a aquisição do terreno de que trata esta Lei o Poder Executivo utilizará DOTAÇÕES 4210-AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - existente no Orçamento vigente, podendo abrir créditos suplementares se necessário, inutilizando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 18 de novembro de 1 987.

José Airton dos Reis
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA , PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

O Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, doravante denominada apenas SEAM, neste ato representada por seu titular, Dr. Nilberto Batista Moreira, representando também este último o Programa Comunitário de Habitação Popular - PRÓ-HABITAÇÃO, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada apenas SEPLAN/MG, neste ato representada por seu titular, Dr. Alípio Pires Castello Branco, da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, doravante denominada apenas SETAS, neste ato representada por seu titular, Dr. Rosendo Magela Reis, do Serviço Voluntário de Assistência Social, doravante denominado apenas SERVAS, neste ato representada por seu titular, Sra. Maria Lúcia Mendonça Cardoso e a Prefeitura Municipal de Natércia , doravante denominada apenas PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, José Airton dos Reis resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a comunhão de esforços entre as partes no sentido de se construir 20 casas no Município de Natércia , para a população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

O valor deste convênio é estimado em Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..) que o Governo do Estado se obriga a repassar à PREFEITURA para execução das obras

ASSESSORIA JURÍDICA PRO-HABITAÇÃO MODELO PADRONIZADO Nº 2

previstas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda correrão à conta da dotação orçamentária 4802.03091832.334.4130.65 , vigente para o exercício de 1987 e sua correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao Governo Estadual:

Contribuir com parte dos recursos financeiros, estimados em Cz$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.) repassados à PREFEITURA para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira deste convênio.

4.2. Compete à SEAM /PRÓ-HABITAÇÃO

a) Aprovar o projeto e o cronograma físico financeiro, referente às obras, objeto deste convênio;

b) Fiscalizar, diretamente ou através de terceiros, a execução das referidas obras, podendo embargar qualquer serviço porventura não condizente com as mesmas.

4.3. Compete à SEPLAN/MG:

a) Repassar ao Município os recursos previstos na Cláusula Segunda.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas encaminhada pelo PRÓ-HABITAÇÃO.

4.4. Compete à SETAS:

a) Consolidar a participação popular através do envolvimento das comunidades na implementação dos projetos.

JEZ[illegible] RODRIGUES CRUZ
Assessor Jurídico
PRÓ-HABITAÇÃO

4.5. Compete ao SERVAS

Determinar os critérios sócio-econômicos das famílias cadastradas para definição dos beneficiários.

4.6. Compete à PREFEITURA

a) Colocar à disposição do PRÓ-HABITAÇÃO, terreno urbanizado, de sua propriedade e comprovadamente legalizado, destinado à implantação das habitações;

b) Responsabilizar-se pelas providências legais necessárias à execução das obras objeto deste convênio;

c) Sujeitar-se à fiscalização do PRÓ-HABITAÇÃO, ou a quem este indicar, sobre a execução das obras;

d) Prestar contas ao PRÓ-HABITAÇÃO dos recursos financeiros recebidos;

e) Cadastrar as famílias a serem beneficiadas;

f) Contribuir com parte dos recursos financeiros para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo para a execução das obras fica estipulado em doze meses a contar da data de assinatura deste convênio, podendo ser o mesmo alterado ou prorrogado, se de acordo estiverem as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA, sob pena de responsabilidade, deverá prestar contas do emprego total dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de liberação da última parcela ao PRÓ-HABITAÇÃO, ou a qualquer momento em que for solicitada.

[illegible] CRUZ
Assessor Jurídico
PRÓ-HABITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por Prestação de Contas a comprovação de despesas efetuadas pela PREFEITURA, de conformidade com normas fornecidas pela Inspetoria Geral de Finanças do Estado, e Termo de Recebimento das Obras elaborado por técnico indicado pelo PRÓ-HABITAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS OBRAS

Na execução deste convênio, a PREFEITURA é responsável civilmente, na forma da legislação brasileira, pela fiel execução das obras e serviços, perante o PRÓ-HABITAÇÃO e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este convênio poderá, mediante assentimento das partes convenentes, ser modificado, através de Termos Aditivos, ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste convênio, independente do mais privilegiado Foro que possa existir.

JEZIEL RODRIGUES CRUZ
Assessor Jurídico
PRÓ-HABITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 1987.

NEWTON CARDOSO
Governador do Estado de Minas Gerais

NILBERTO BATISTA MOREIRA
Secretário de Estado de Assuntos Municipais

ALÍPIO PIRES CASTELLO BRANCO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ROSENDO MAGELA REIS
Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social

MARIA LÚCIA MENDONÇA CARDOSO
Presidente do Serviço Voluntário de Assistência Social

JOSÉ AIRTON DOS REIS
Prefeito Municipal de Natércia

Testemunhas:

RJ/MG DO/000077